LEI Nº 547, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS QUE EXERCEM ATIVIDADE DE DOCÊNCIAS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono salarial ao Professor no exercício da atividade de docência, no mês de dezembro de 2002, no valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais) para contratos de 20h/s (vinte horas semanais), de R$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais) para contratos de 30h/s (trinta horas semanais) e de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para contratos de 40h/s (quarenta horas semanais).

Parágrafo único. O benefício será alcançado pelo titular de cada matrícula do magistério, nas condições do *caput* deste Artigo, inclusive pessoal contratado, com base na folha de pagamento de novembro do corrente ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária, sob a seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.03 – ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEF

2.031 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.02.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Professores em efetivo Exercício do Magistério.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 31 de dezembro de 2002.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Vânia Rúbia Knobeloch
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.